

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1743/1970

Ementa

REGULA A COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 12/10/1970 15/10/1970 Novo Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2453/1970 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alteraçõ	ões	
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
01/12/1972	<u>Lei n° 1946/1972</u>	Alterada por
13/07/1984	<u>Lei n° 2716/1984</u>	Alterada por
08/07/1986	<u>Lei n° 2976/1986</u>	Alterada por
24/08/1989	<u>Lei n° 3424/1989</u>	Alterada por
18/06/1990	<u>Lei n° 3566/1990</u>	Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAJ





LEI Nº 1743. DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessao realizada no dia 07/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - A colocação de meios de publicidade na parte externa de edifícios particulares, muros a tapumes, em todo o Município, deverá ser feita após a concessão de licença de Prefeiture Municipal.

Art. 2º - Fica proibida a colocação desses meios de publicidade em edifícios, logradouros públicos, vias calcadas e postes.

Art. 3º - Para os efeitos do artigo lº considerados meios de publicidade, os cartazes, avisos, programas, anúncios, painéis, quadros, latrairos a outros quais quer veículos de publicidade a serem fixados ou pintados, ex cluída a propaganda eleitoral, na forma de lei que a regula.

Art. 4º - Após o término da vigência do prazo da licença concedida, os meios empregados na publicidade deverão ser retirados.

Art. 59 - A infração ao disposto nesta lei <u>a</u> carretará a imposição de multa diária à pesaga física ou jurídica, interessada no objeto da publicidade, no valor de 🝝 50% (cincoenta por cento) do selário mínimo vigente ao tempo da infração.

Art. 69 - A multa prevista no ertigo anterior será aplicada também ao propriatário do edifício que for conivente com o infrator.

Art. 7º - Esta lei entrerá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. rees.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municipio de Jundiai, mos doza dima do mes de outubro de mil novecentos e astenta.

(MARIO PEREIRA LOPES) Diretor Administrativo

٧b